



**PORTARIA COREN-ES Nº 230/2019**

**Designa colaboradora para realizar  
averiguação prévia dos fatos narrados no  
PAD nº 3541/2019**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo o que estabelece o art. 15, V, da Lei nº 5.905/73, e no Artigo 19, XI e 29 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1055/2019, datado de 17/06/2019, da Conselheira Rosane Baptista Aleixo, requerendo suspensão de prazo e averiguação prévia dos fatos narrados no PAD nº 3541/2019;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial nº 670/2019, de 05/07/2019; baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar a profissional *Drieli Santana de Mendonça, registro nº 214385-ENF*, Coordenadora da CTPED, para realizar averiguação prévia da denúncia feita pela Técnica de Enfermagem Diana Carla Pimenta contra Cristina Sampaio dos Santos por suposta conduta antiética no Heimaba, conforme preveem os arts. 30, 31 e 32 da Resolução Cofen nº 370/2010, abaixo transcritos:

Art. 30. A averiguação prévia poderá ser realizada pelo Relator, por fiscal do Conselho, por um profissional de enfermagem ou por Comissão composta de até 3 (três) membros do quadro de inscritos, que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e não respondam a processo ético.

Art. 31. A averiguação prévia consiste em procedimento sumário, preliminar, sem contraditório e ampla defesa, com a finalidade específica de colher elementos formadores da convicção, para determinar a instauração do processo ético-disciplinar ou o arquivamento da denúncia.

Art. 32. Na averiguação prévia poderão ser adotadas diligências, tais como:

I- requisição e juntada de documentos e provas materiais;

II- convocação dos envolvidos ou de testemunha para esclarecimento, que poderá ser escrito ou verbal, reduzido a termo, sem prejuízo do direito à ampla defesa, a ser exercido no momento oportuno; e

III- inspeção in loco.

**Art. 2º** – O prazo para apresentação do Relatório de Averiguação Prévia é de 30 (trinta) dias, conforme art. 33 da Resolução Cofen nº 370/2010;

**Art. 3º** – A profissional citada no Art. 1º. fará jus ao recebimento do auxílio de representação, quando no efetivo exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisão Coren/ES nº 007/2018;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Vitória (ES), 09 de julho de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário

JFDS